Fwd: RES: Solicitação de esclarecimento - Termo de Referência Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial e Atendimento em Portaria no HEVV e MMC.

JURIDICO HEJSN <analista.juridico@hejsn.aebes.org.br>

Ter, 14/01/2020 17:14

Para: Hugo de Souza Moreira <hugo.moreira@hevv.aebes.org.br>; Contratos - HEVV <contratos@hevv.aebes.org.br>; Denise Elias <denise.elias@aebes.org.br>; Vera Cristina Monteiro Quirino <vera.quirino@hevv.aebes.org.br>; Livia Silveira Figueiredo da Silva livia.figueiredo@hevv.aebes.org.br>; Juridico AEBES <juridico@aebes.org.br>

1 anexos (290 KB) assinatura_patricia.jpg;

Prezados, boa tarde!

Encaminho abaixo parecer exarado pela assessoria jurídica externa quanto a solicitação de esclarecimentos referente aos CNAE's apresentados pelas empresas participantes do Termo de Referência para prestação de serviços de vigilância patrimonial e atendimento em portaria, para prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,





Patrícia Moreira do Nascimento Analista de Demanda Legal

Tel.: 2**7** 3016-4035

Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves — HEJSN Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES

De: "Naiara Nunes Loureiro de Araújo" <nloureiro@soladvogados.com.br>

Para: "JURIDICO HEJSN" <analista.juridico@hejsn.aebes.org.br>, "Thiago Oliveira"

<thiago@soladvogados.com.br>

Cc: "juridico" < juridico@aebes.org.br>, "Renan Sales Vanderlei" < renan@soladvogados.com.br>, "aebes"

<aebes@soladvogados.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 14 de janeiro de 2020 16:21:29

Assunto: RES: Solicitação de esclarecimento - Termo de Referência Prestação de Serviços de Vigilância

Patrimonial e Atendimento em Portaria no HEVV e MMC.

Prezada Patrícia, boa tarde!

Acerca do questionamento abaixo, esclarecemos que não há impeditivo para a contratação de empresa que tenha CNAE "genérico".

Nesse sentido, registramos que a exigência de CNAE específico importaria limitar a competitividade do processo seletivo e restringiria a obtenção da proposta mais vantajosa, sob o aspecto custo x benefício.

Ademais, o entendimento já exarado pela Receita Federal é no sentido de que o objeto do contrato social da pessoa jurídica prevalece sobre o seu CNAE. Logo, plenamente possível que a empresa demonstre por meio de seu contrato social sua aptidão para o exercício da atividade pretendida. Vejamos:

"Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social" (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre - 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. Disponível).

Soma-se a isso, ainda, que o TCU já registrou, no acórdão de nº 1203/2011, proferido nos autos da ação nº 010.459/2008-9, a impossibilidade de impedimento de participação de pessoa jurídica em certame público em razão de não possuir CNAE específico, por restrição indevida da competitividade do certame e violação do princípio da isonomia.

Assim sendo, não encontramos óbice na declaração de empresa com CNAE "genérico" como vencedora de processo seletivo, caso tenha apresentado proposta mais vantajosa.

Continuamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



"Esta mensagem, incluindo o anexo, pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá usá-la, copiá-la, divulgá-la ou tomar qualquer ação baseada nas informações nela contida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a".

"This message, including attachments, may contain confidential or privileged. If you are not the addressee or authorized to receive it, you can not use it, copy it, distribute it or take any action based the information contained therein. If you have received this message in error, please notify the sender immediately and delete it".

De: JURIDICO HEJSN <analista.juridico@hejsn.aebes.org.br> **Enviada em:** segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 09:05

Para: Naiara Nunes Loureiro de Araújo <nloureiro@soladvogados.com.br>; Thiago Oliveira

<thiago@soladvogados.com.br>
Cc: juridico <juridico@aebes.org.br>

Assunto: Solicitação de esclarecimento - Termo de Referência Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial e

Atendimento em Portaria no HEVV e MMC.

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia!

Solicito orientação de como proceder no Termo de Referência aberto pela AEBES para contratação de empresas para Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial e Atendimento em Portaria no Hospital Evangélico de Vila Velha e na Maternidade Municipal de Cariacica.

Após findado prazo de recebimento de propostas, nos reunimos para conhecer as empresas que apresentaram propostas, conforme mapa de coleta de preços em anexo e restaram alguns questionamentos acerca do CNAE para referente aos serviços de Portaria.

A empresa com o menor preço apresentou o seguinte CNAE, sendo que foi a única que apresentou a documentação completa para ambos os serviços a serem contratados:

```
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicítios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
```

Ocorre que, apesar das demais não terem apresentado todos os documentos necessários para o serviço supramencionado, algumas trouxeram o CNAE abaixo, sendo percebido que este seria o CNAE específico para o serviço de Portaria, segundo o site do IBGE: **8111-7/00** (Acesso em 13.01.2020. Disponível em https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8111700&view=subclasse="https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html">https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8111700&view=subclasse="https://conclasses.html">https://conclasses.html?subclasse=8111700&view=subclasse="https://conclasses.html">https://conclasses.html?subclasses=8111700&view=subclasses=8111700&view=subclasses=8111700&view=subclasses=8111700&view=subclasses=8111700&view=subclasses=8111700&view=subclasses=8111700&view=subclasses=8111700&view=subclasses=8111700&view=subclasses=8111700&view=subclasses=8111700&view=subclasses=8111700&view=subclasses=8111700&view=subclasses=8111700&view=subclasses=8111700&view=subclasses=8111700&view=subclasses=8

```
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÂRIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicilios
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edificios, exceto condomínios prediais
97.00-5-00 - Serviços domésticos
```

Contudo, apesar da primeira colocada não tê-lo apresentado, juntou o Atestado de Capacidade Técnica em anexo, o qual demonstra já prestar o referido serviço perante o Instituto Federal de São Paulo.

Nesse sentido, gostaríamos de saber se o CNAE "genérico" seria impedimento para declararmos a primeira colocada como vencedora. Ressaltamos que existe uma diferença de preço considerável entre a primeira colocada e a empresa que presta o serviço atualmente, o que acarreta numa grande economicidade à Instituição. Em caso de impedimento, peço colaboração na redação/justificativa a ser publicada em nosso site sobre o assunto.

Fico no aguardo o mais breve possível, para que possamos dar prosseguimento nas tratativas.

Agradeço desde já a atenção despendida!

Atenciosamente,





Patrícia Moreira do Nascimento

Analista de Demanda Legal

Tel.: 27 3016-4035

Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves — HEJSN

Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES